

Esclarecimento 21/09/2022 19:37:58

A Empresa GPSCx - Soluções Governamentais LTDA apresentou as seguintes solicitações de esclarecimentos: "Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), boa tarde. Queira o(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) responder os seguintes esclarecimentos. 14.1.4. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Norma 4va RFB nº 1.234, de 11/01/2012. 14.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber. 1. As Agências de Viagens optantes pelo Simples Nacional, sofrerão retenção de Imposto de Renda na Fonte referente aos serviços de agenciamento de viagens? E referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária? A empresa vencedora deverá apresentar duas Notas Fiscais distintas, uma referente aos serviços de agenciamento de viagens e outra referente aos valores dos bilhetes de passageiros utilizados no período, cujo valor será repassado às Companhias Aéreas/Rodoviárias. Em nenhuma das Notas Fiscais, haverá retenção do Imposto de Renda? justificativa da pergunta: em que pesa a previsão no edital e na IN 123/2012 da isenção da Agências de Viagens optante pelo Simples Nacional em relação a retenção de Imposto de Renda na Fonte, alguns órgãos públicos acabam realizando a retenção nos valores de repasse do bilhete, o que prejudica as Agências de Viagem, que realizam o repasse do valor integral para as Companhias Aéreas e recebem o valor com a retenção. 2. Será permitido a utilização de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do serviço de agenciamento de viagem? Será permitida a utilização de R\$ 0,0001 no sistema Comprasnet para o valor total do serviço de agenciamento de viagem? E negativo? (convertido em desconto nas passagens aéreas)".

Resposta 21/09/2022 19:37:58

Senhor licitante, seguem as respostas ao seu pedido de esclarecimento: 1) a) Haverá retenção no percentual de 7,05% incidente sobre o valor da taxa de embarque cobrada pelos administradores dos aeroportos (INFRAMÉRICA NATAL, INFRAMÉRICA BSB, etc) bem como sobre o montante das tarifas (bilhetes) emitidos pelas Companhias Aéreas; b) Quanto à emissão da fatura/nota fiscal, esta deve relacionar os bilhetes emitidos por companhia aérea, o desconto negociado no contrato, o valor da taxa de embarque e a referida concessionária do aeroporto. Como optante do Simples Nacional, o valor total do serviço de agenciamento de viagem, sendo esse valor acordado em contrato ser de zero, pode informar ou não; 2) Sim, será permitida a oferta de valores positivos, zerados e negativos na taxa de agenciamento de viagens, desde que respeitado o limite de até 02 casas decimais. Quando ofertado valor negativo deve ser convertido em desconto nas passagens aéreas e refletido nas faturas. Por fim, o valor estimado para a emissão de cada bilhete mais taxa de agenciamento mais taxa de embarque é de R\$ 2.000,01. Logo, valores registrados no Comprasnet como propostas ou lances abaixo desse valor estimado terão que contemplar, pelo menos, o valor da emissão da quantidade anual estimada para bilhetes e taxas de embarque e JAMAIS poderão ser zerados ou negativos, mesmo que a taxa de agenciamento seja zerada ou negativa.

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro